

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCOM/UFS Nº 01/2026

Estabelece regras, critérios e procedimentos para distribuição e atribuição de bolsas no âmbito dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe (PPGCOM/UFS), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e os procedimentos para distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Comunicação/UFS;

CONSIDERANDO a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

CONSIDERANDO as Normas da Pós-Graduação da UFS, Resolução 04/2021 CONEPE/UFS;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGCOM, Resolução 04/2023 CONEPE;

CONSIDERANDO a regulamentação de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFS, Resolução 59/2017/CONEPE;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, Art. 7º-B;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa POSGRAP Nº 4 de 09 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os critérios e procedimentos para distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFS.

Parágrafo único: A aprovação do(a) discente no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando sua eventual concessão vinculada indissolúvelmente à disponibilidade das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2º - As bolsas de estudo geridas pelo PPGCOM têm por finalidade incentivar a formação e a capacitação de recursos humanos e a execução de projetos de pesquisa e advêm de agências ou instituições de fomento, estando sujeitas às suas regras e, ademais, ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Artigo 3º - A distribuição de bolsas será executada pela comissão de bolsas e acompanhada semestralmente, de modo a zelar pelo fiel cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 4º - O bolsista deve dedicar-se às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo regular estabelecido para sua titulação.

Artigo 5º - Para recebimento da bolsa, o discente deverá ter disponibilidade que permita o pleno cumprimento das atividades presenciais do programa, respeitados os critérios da agência fomentadora.

Artigo 6º - O discente deverá prezar pela veracidade das informações prestadas para a concessão da bolsa.

Artigo 7º - O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPGCOM, independentemente da agência de concessão, será conduzido pela Comissão de Bolsas seguindo edital anual específico.

§ 1º Caberá à Comissão de Bolsas elaborar e publicar o edital para a formulação da lista de prioridades para a concessão de cotas disponibilizadas pelas agências de fomento seguindo as normas desta Instrução Normativa.

§ 2º Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa específicos (como editais de indução, convênios ou cotas de projetos docentes) ou destinadas a perfis específicos (como ações afirmativas ou áreas de concentração estratégicas) poderão ser distribuídas mediante critérios definidos em edital próprio ou pela Comissão de Bolsas, garantindo o alinhamento entre o bolsista e o projeto de destino.

§ 3º - Na ocorrência de cotas de bolsas com vigência residual inferior a 12 (doze) meses, o discente prioritário poderá declinar da implementação sem perder sua posição na lista de espera, sendo a bolsa oferecida ao candidato subsequente.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 8º - Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, estas serão atribuídas da seguinte forma:

I. Prioritariamente aos(as) alunos(as) sem vínculo empregatício.

II. Estudantes com vínculo empregatício compatível com a concessão de bolsa, conforme regulamentado pelas agências de fomento e pela Instrução Normativa 04/2023/COPGD e Portaria CAPES nº 76/2010, poderão receber bolsa quando todos(as) os(as) discentes matriculados no curso e contemplados no edital de bolsas sem vínculo empregatício já tenham sido contemplados com uma bolsa de estudos.

§ 1º Em todos os casos, a seleção dentro de cada categoria será realizada com base nas maiores notas obtidas no processo seletivo de ingresso no Programa. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente: a maior nota na entrevista, a maior nota no projeto de pesquisa e a maior idade.

§2º Serão consideradas ainda as condições de ingresso através de políticas afirmativas, de cotas PPI e PcD, observando as normas da UFS e das agências de fomento.

DA ALTERNÂNCIA ENTRE TURMAS

Artigo 9º - Para a alternância entre turmas, as bolsas serão distribuídas conforme os seguintes critérios:

I - Para o Mestrado:

- a) Prioritariamente aos(às) alunos(as) da turma ingressante sem vínculo empregatício, até que seja equiparado ao número de bolsas concedidas aos(às) discentes dos anos anteriores, também sem vínculo empregatício.
- b) Quando o número de bolsas estiver equiparado entre as turmas, um(a) estudante da turma **anterior** sem vínculo empregatício terá prioridade, seguindo a paridade entre turmas.

II - Para o Doutorado:

Para fins de distribuição das bolsas, os discentes serão divididos em dois grupos:

- a) Ingressantes: os(as) discentes matriculados(as) na turma mais recente do curso de doutorado, correspondente ao ano de ingresso vigente;
- b) Veteranos(as): os(as) discentes regularmente matriculados(as) nas três turmas imediatamente anteriores à turma dos(as) ingressantes.

§1º Para cada bolsa concedida a um estudante da categoria ingressante, deve ser concedida uma bolsa para um estudante da categoria veterana. Será observada a prioridade da turma ingressante no caso de um número ímpar de bolsas.

§2º Caso a quantidade de bolsas atribuída a uma das categorias exceda o número de discentes elegíveis nela enquadrados(as), as bolsas excedentes poderão ser redistribuídas à outra categoria, priorizando-se discentes sem vínculo empregatício e, somente após esgotada esta lista, discentes com vínculo compatível.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Artigo 10º - A distribuição das bolsas seguirá o sistema de cotas estabelecido nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A distribuição das bolsas disponíveis observará o princípio da equidade, mediante o sistema de revezamento entre a Classificação Geral e o grupo de Ações Afirmativas (composto por pessoas com deficiência, pretas, pardas e indígenas), respeitando-se a classificação por notas dentro de cada modalidade.

§ 2º - – A implementação das bolsas ocorrerá de forma alternada e sucessiva entre as modalidades, iniciando-se pela reserva de vagas (PPI/PcD) e seguindo-se pela classificação geral (Ampla Concorrência), até que todas as cotas disponíveis sejam preenchidas.

§ 3º- Não havendo inscritos PPI ou PcD, segue-se normalmente a prioridade de classificação de inscritos AC.

§ 4º - Todos os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - regularmente inscritos(as) nos processos seletivos para bolsas deste programa, deverão, obrigatoriamente, apresentar-se à Comissão de Heteroidentificação, de acordo com resolução nº 23/2021/CONEPE. O não cumprimento dessa obrigatoriedade impede o estudante de ser contemplado com bolsas a partir dos critérios estabelecidos para inscritos PPI e o inclui na distribuição de bolsas pela classificação geral.

§ 5º – Em caso de vacância (por defesa, desistência ou desligamento), a bolsa será redistribuída seguindo rigorosamente o fluxo de alternância estabelecido no § 2º, atendendo ao próximo candidato da modalidade (Cota ou Ampla Concorrência) que estiver na vez de ser contemplado.

§ 6º - Os(as) candidatos(as) que se inscreverem para concorrer às bolsas reservadas às pessoas com deficiência (PcD) deverão, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação da Comissão Multidisciplinar de Atenção à Saúde de Servidores, Trabalhadores e Discentes da Universidade Federal de Sergipe (CMAS/UFS), responsável pela constituição de equipe biopsicossocial, multidisciplinar e interdisciplinar para fins de verificação da condição de deficiência, bem como apresentar toda a documentação exigida pela referida Comissão, nos termos da normativa institucional vigente.

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 11º - Os(as) bolsistas vinculados ao Programa têm as seguintes obrigações:

§ 1º - Assinar termo de compromisso junto à agência de fomento concessionária do benefício;

§ 2º - Assinar termo de compromisso junto ao PPGCOM;

§ 3º - Submeter anualmente a partir do segundo ano do curso pelo menos um artigo a periódico científico qualificado;

§ 4º - Participar, ao longo do curso, na condição de bolsista, de pelo menos uma comissão de trabalho estabelecida pelo colegiado de curso do Programa;

§ 5º - A realização de estágio docência é obrigatória para todos os bolsistas, observando-se as seguintes condições: I - No Mestrado: a obrigatoriedade aplica-se aos discentes cuja bolsa tenha sido implementada até o 12º (décimo segundo) mês de curso; II - No Doutorado: a realização do estágio docência é obrigatória para todos os bolsistas, independentemente do momento da implementação da cota.

§ 6º - Participar de atividades complementares realizadas no programa (PPGCOM/UFS), tais como aula inaugural, palestras, oficinas, atividades de extensão, Sempescom, defesas de mestrado e doutorado;

§ 7º - Os bolsistas deverão comprovar aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira nos seguintes prazos: I - No Mestrado: até o 12º (décimo segundo) mês após a matrícula no curso; II - No Doutorado: aprovação no primeiro exame de proficiência (Proficiência I) até o 12º (décimo segundo) mês após a matrícula no curso e aprovação no segundo exame de proficiência (Proficiência II) até o 24º (vigésimo quarto) mês após a matrícula no curso.

§ 8º - Participar regularmente de grupo de pesquisa vinculado ao PPGCOM durante todo o curso, devendo a atividade ser atestada no relatório semestral de atividades.

§ 9º - Apresentar relatório semestral de atividades com ciência do orientador(a).

I - A avaliação dos relatórios semestrais de atividades cabe à Comissão de Bolsas;

II - O relatório semestral deverá ser apresentado à Comissão de Bolsas no início de cada semestre letivo, seguindo prazo e modelo previamente estabelecidos.

III. A manutenção da bolsa será avaliada semestralmente, condicionada à entrega e aprovação do relatório semestral de atividades pela Comissão de Bolsas de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 11º desta instrução normativa.

IV. O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar recomendação de desligamento do bolsista, conforme avaliação da Comissão de Bolsas e deliberação do Colegiado.

Artigo 12º - São motivos para perda da bolsa:

§ 1º - A reprovação em disciplina obrigatória acarretará a perda automática da bolsa para o discente beneficiário ou a inelegibilidade para futura concessão aos demais discentes, produzindo efeitos a partir da confirmação do resultado acadêmico.

§ 2º - O descumprimento dos prazos de qualificação estabelecidos no Regimento Interno implicará na perda automática do benefício para os bolsistas vigentes e na inelegibilidade para concessão de bolsas aos demais discentes do Programa.

§ 3º - A reprovação no exame de qualificação implicará na perda imediata da bolsa para discentes beneficiários ou na inelegibilidade para concessão de bolsas aos demais discentes do Programa;

§ 4º - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações citadas no Art. 11º;

§ 5º - O trancamento de matrícula no curso implicará na perda imediata da bolsa.

Parágrafo único: Excetua-se da regra deste parágrafo as hipóteses de suspensão temporária previstas no Art. 11 da Portaria CAPES nº 76/2010 (licença-maternidade e saúde), que autorizam a manutenção do vínculo com o bolsista pelo período legal.

§6º - Em caso de vacância por desistência, desligamento ou perda de prazo, o benefício será redistribuído ao candidato subsequente na lista de espera, observando-se rigorosamente o fluxo de alternância entre Ampla Concorrência e Ações Afirmativas estabelecido no Art. 10 desta norma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta norma poderá ser revisada a qualquer tempo, mediante deliberação do Colegiado do Programa, especialmente em caso de alteração nas diretrizes da CAPES ou da UFS.

Artigo 14º - Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas nesta norma serão analisados pela Comissão de Bolsas e deliberados pelo Colegiado do PPGCOM.

Programa de Pós-Graduação em Comunicação, 11 de Fevereiro de 2025.

Profª. Drª. GREICE SCHNEIDER
Coordenadora do PPGCOM
Presidente do Colegiado